



POLÍTICA DE DENÚNCIA

Sumário

A Ituran Sistemas de Monitoramento Ltda., em relação a si própria e suas subsidiárias diretas e indiretas (em conjunto, a “Sociedade”), adotou esta política para incentivar os funcionários a denunciar às autoridades estaduais e federais competentes ou aos quadros apropriados da Sociedade, sem medo nem retaliação, informações relativas a fraudes, bem como apresentar à Sociedade, de forma anônima e confidencial, reclamações relativas à contabilidade, controles contábeis internos e questões de auditoria. O objetivo desta política é desencorajar atividades e condutas comerciais ilegais que prejudiquem o bom nome, o direito de operação e os interesses comerciais da Sociedade, bem como suas relações com acionistas, fornecedores, residentes e a comunidade em geral.

I. Política Geral

Um funcionário que, de Boa Fé, fizer uma Denúncia não sofrerá Retaliação por parte da Sociedade ou de qualquer executivo, funcionário, prestador de serviços, subcontratado ou preposto da Sociedade.

“Denúncia” é qualquer ato legítimo praticado pelo funcionário para:

- Revelar uma suposta violação das leis de valores mobiliários israelenses ou norte-americanas, das leis israelenses ou norte-americanas sobre fraude de correspondência, fraude eletrônica, fraude no rádio ou televisão ou fraude bancária, das normas ou regulamentos da Autoridade de Valores Mobiliários Israelense ou da Comissão de Valores Mobiliários ou de qualquer disposição legal israelense ou norte-americana relativa à fraude contra acionistas a uma agência reguladora, órgão policial ou comitê governamental, a qualquer pessoa que tenha autoridade como supervisora do funcionário ou qualquer outra pessoa que trabalhe na Sociedade e tenha a autoridade de investigar, descobrir ou por fim à conduta proibida por esta política.
- Propor, providenciar a propositura de, depor em, participar de ou, de qualquer outro modo, colaborar com processo movido sob os termos das leis de valores mobiliários israelenses ou norte-americanas sobre fraude de correspondência, fraude eletrônica, fraude no rádio ou televisão ou fraude bancária, das normas ou regulamentos da Autoridade de Valores Mobiliários Israelense ou da Comissão de Valores Mobiliários ou de qualquer disposição legal israelense ou norte-americana relativa à fraude contra acionistas.
- Fazer reclamação confidencial, anônima ou não, sobre coisa que lhe pareça questionável na contabilidade, nos controles contábeis internos ou nos assuntos relativos à auditoria da Sociedade.



POLÍTICA DE DENÚNCIA

- Prestar a um policial qualquer informação verídica relativa à prática ou possível prática de violação da lei israelense ou norte-americana.

“Boa Fé” significa que o funcionário razoavelmente crê que a Denúncia feita é verdadeira e não visa a ganhos pessoais nem tem quaisquer outras segundas intenções.

“Retaliação” significa a dispensa, rebaixamento, suspensão, ameaça assédio ou discriminação contra um funcionário nos termos e condições de seu emprego.

II. Objetivo

A Sociedade adotou esta política a fim de:

- Incentivar a denúncia e investigação de irregularidades que possam atrapalhar os negócios ou operações da Sociedade ou acarretar graves prejuízos;
- Promover um clima de responsabilidade e prestação de contas sobre os recursos da Sociedade, inclusive seus funcionários; e
- Garantir que nenhum funcionário se sinta em desvantagem por levantar regularmente preocupações legítimas

Esta política se aplica somente aos assuntos estabelecidos no Artigo I acima, e não a todas as queixas que um funcionário venha a ter, como as relativas a condições de emprego ou preocupações que sejam tratadas por outras políticas da Sociedade, tais como as anti-discriminação ou as relativas a assédio sexual.

III. Data de Vigência

Esta política entra em vigor em 1º de março de 2006 e assim permanecerá em sua totalidade, até sua eventual revisão ou eliminação. Esta política substitui toda e qualquer política anteriormente publicada sobre esse assunto.

IV. Proteção dos Funcionários

Esta política oferece proteção contra retaliação a funcionários que façam qualquer Denúncia sob seus termos. Qualquer ato retaliativo contra um funcionário que faça uma Denúncia



POLÍTICA DE DENÚNCIA

será tratada pela Sociedade como violação grave de sua política, podendo resultar em providências, incluindo a demissão de funcionários ou a rescisão de contratos com prestadores de serviços, subcontratados ou agentes.

V. Confidencialidade da Denúncia

A Sociedade tratará todas as Denúncias de funcionários como confidenciais. A Sociedade manterá confidencial a identidade de qualquer funcionário que faça uma Denúncia sob os termos desta política até o início de uma investigação formal. A partir de então, a identidade do funcionário que fez a Denúncia poderá ser mantida confidencial, se solicitada, a menos que tal confidencialidade seja incompatível com uma investigação justa ou que haja uma razão mais importante para a identificação ou, de qualquer outro modo, a divulgação da identidade do funcionário que fez a Denúncia, ou, ainda, que a divulgação da identidade do funcionário seja exigida por lei. Quando se recorrer a processo disciplinar contra qualquer indivíduo em consequência de uma Denúncia nos termos desta política, a Sociedade normalmente requererá que o nome da pessoa que fez a Denúncia seja divulgado à pessoa sujeita a tal processo. A Sociedade incentiva os funcionários a colocar seus nomes em qualquer Denúncia que fizerem, mas qualquer funcionário também pode fazer uma Denúncia anônima de acordo com os procedimentos estabelecidos abaixo. Em sua reação a uma Denúncia anônima, a Sociedade dará a devida consideração à necessidade de se fazer justiça a qualquer indivíduo citado na Denúncia, à gravidade do problema levantado, à credibilidade das informações ou acusações contidas na denúncia e à perspectiva de uma investigação eficaz. As investigações serão realizadas o mais breve possível, levando em conta a natureza e a complexidade da Denúncia e das questões levantadas.

VI. Acusações Não Comprovadas

Se um funcionário fizer uma Denúncia de boa fé de acordo com esta política e quaisquer fatos alegados não forem confirmados pela posterior investigação, nenhuma providência será tomada contra o funcionário que fez a Denúncia. Ao fazer uma Denúncia, o funcionário deve ser devidamente cuidadoso para assegurar a fidelidade das informações reveladas. Se, após a investigação, uma questão levantada neste procedimento for considerada improcedente ou motivada não por boa fé, mas por malícia ou por leviandade, o funcionário que fez a Denúncia poderá ficar sujeito a ação disciplinar. Quando os fatos alegados na denúncia de acordo com esta política não forem comprovados, as conclusões da investigação serão reveladas tanto à pessoa que fez a Denúncia quanto à(s) pessoa(s) contra a(s) qual(is) qualquer acusação tenha sido feita na Denúncia. A descoberta de que as acusações não foram comprovadas fará parte do registro.

VII. Procedimentos



POLÍTICA DE DENÚNCIA

1. Qualquer Denúncia feita por um funcionário à Sociedade nos termos desta política deve ser apresentada a um dos seguintes conforme apropriado:

- Ao supervisor imediato do funcionário ou ao supervisor desse supervisor;
- Ao Presidente do Comitê de Auditoria ou Advogado Geral da Sociedade;
- À pessoa que desempenha a função de auditoria interna da Sociedade.

2. Após receber uma Denúncia, a pessoa que a recebe deve imediatamente entregar uma cópia da Denúncia ao Presidente do Comitê de Auditoria, que manterá um registro de Denúncias e um arquivo para cada Denúncia, o qual deverá ser mantido em local seguro para proteger a confidencialidade da Denúncia.

3. Se, depois da investigação pelo Presidente do Comitê de Auditoria (ou seu designado), o Presidente apurar que a preocupação, reclamação, problema ou fato levantado ou alegado em qualquer Denúncia não tenha mérito, a questão será desconsiderada, e o funcionário, informado da decisão e das razões para tal desconsideração. Se for apurado que a (s) alegação (ões) ou questão (ões) coberta (s) pela Denúncia tem/têm mérito, o assunto será tratado de acordo com esta política, as demais políticas e procedimentos da Sociedade e/ou de outra forma que venha a ser considerada adequada de acordo com a natureza dos fatos. O resultado da investigação será comunicado ao Comitê de Auditoria e ao funcionário.

VIII. Publicação da Política

Esta política é fornecida a todos os executivos, diretores e funcionários da Sociedade.

IX. Revisão Anual de Relatórios

O Presidente do Comitê de Auditoria deverá relatar trimestralmente ao Comitê de Auditoria (i) o número e a natureza de Denúncias feitas, (ii) o número e o andamento das investigações realizadas em resposta às Denúncias e (iii) o resultado das investigações. Esta política será revista anualmente pelo Comitê de Auditoria, levando-se em conta sua eficácia na promoção de Denúncia adequada.

Esta política é, em todos os aspectos, sujeita e subordinada ao Termo de Constituição e ao Contrato Social da Sociedade, bem como às disposições de qualquer lei aplicável. Esta política poderá ser alterada, a qualquer tempo e de tempos em tempos, pela Diretoria.